



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## DECRETO Nº 1.038/2023

Dispõe sobre a negociação que poderá ocorrer a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração.

O **Prefeito Municipal** de Alto Caparaó, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor José Jacomel Junior, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

**Considerando** o § 2º do art. 61 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a negociação que poderá ocorrer a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração

**Art. 2º.** O(A) agente de contratação, pregoeiro(a) e/ou a comissão de contratação pode recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços – ARP – de forma a obter condições mais vantajosas para a Administração.

**Art. 3º.** Na forma do disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) ou a comissão de contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

§ 1º. A negociação ocorrerá logo após declaração do(a) vencedor(a) preliminar, podendo ser realizada por meio do sistema eletrônico e acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 3º. A negociação será conduzida por agente de contratação, pregoeiro(a) ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo administrativo de licitação pública ou do processo de contratação administrativa.

**Art. 4º.** Na forma do disposto no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com o(a) contratado(a) no



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Art. 5º.** Será facultado à Administração, quando o(a) convocado não assinar o termo de contrato administrativo ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar o(a)(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação para celebração do contrato administrativo nas condições propostas pelo(a) licitante vencedor(a) ou por preço inferior, salvo casos de inexequibilidade.

§ 1º. A convocação poderá ser feita, preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail.

§ 2º. A fim de trazer mais eficiência, o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) e a comissão de contratação poderá convocar todos os licitantes remanescentes para sessão pública para o fim previsto no caput deste artigo.

§ 3º. O(A)(s) licitante(s) remanescente(s) não é(são) obrigado(a)(s) a celebrar o contrato administrativo.

**Art. 6º.** Na hipótese de nenhum do(a)(s) licitantes aceitar a contratação nos termos do art. 5º deste Decreto, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – convocar o(a)(s) licitante(s) remanescente(s) para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato administrativos nas condições ofertadas pelo(a)(s) licitante(s) remanescente(s), atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação da melhor condição.

**Art. 7º.** É facultado a Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos arts. 5º e 6º deste artigo.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 20 de março de 2023.

**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**